



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2025

**INSTITUI A MODALIDADE DE
REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO PARA
A CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
CALÇADO E ALTERA DISPOSITIVOS
DA LEI MUNICIPAL N. 1029/1998 E SUAS
ALTERAÇÕES.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída, nos termos desta Lei Complementar, a modalidade de remuneração por subsídio para a carreira de magistério municipal, nos termos do § 8º do artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º. O subsídio do magistério municipal, objeto desta Lei Complementar, será fixado por lei, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, regência de classe, prêmio e verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do § 4º do artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º. Excetuam-se do § 1º deste artigo as parcelas de caráter eventual, relativas à função gratificada de diretor escolar, à extensão de carga horária e à carga horária especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Art. 2º - A promoção e a progressão do professor municipal, objeto desta Lei Complementar, observarão as normas contidas no Estatuto do Magistério Municipal e no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 3º - Os subsídios do Magistério Municipal, objeto desta Lei Complementar, estão fixados no anexo I e serão alterados por lei ordinária.

Art. 4º - Fica assegurado ao professor efetivo, nomeado até a data de publicação desta Lei Complementar, o direito de optar, a qualquer momento e de forma irretratável, pela modalidade de remuneração por subsídio.

§ 1º. Os efeitos financeiros da opção de que trata o “caput” deste artigo ocorrerão a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção.

§ 2º. Se a opção de que trata o “caput” deste artigo ocorrer em até 3 (três) meses da data de vigência das tabelas de subsídios, previstas no artigo 3º, os efeitos financeiros retroagirão à data de vigência da tabela de subsídio que motivar a opção.

§ 3º. A opção de que trata o “caput” deste artigo implica na renúncia irretratável ao modelo de remuneração por vencimentos, inclusive às vantagens pessoais, adicionais, gratificações, indenizações, abonos (exceto o de permanência), prêmios, regência de classe, verbas de representação, acréscimos, estabilidade financeira, auxílios alimentação e transporte ou outra espécie remuneratória, ficando absorvidas pelo subsídio.

Art. 5º. O professor efetivo, de que trata esta Lei Complementar, que exercer a opção na forma do artigo 4º, será enquadrado na tabela de subsídio do Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

§ 1º. A definição do padrão a ser considerado no novo enquadramento terá como base o valor da remuneração do cargo efetivo recebido no mês da aprovação desta Lei Complementar, incluindo-se suas vantagens pessoais e demais remunerações, inclusive o valor da regência de classe, quando for o caso, e será efetivado no padrão imediatamente superior a remuneração atual.

§ 2º. Os professores abrangidos pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 33/2024 também poderão optar pela remuneração por subsídio na forma do § 1º, utilizando-se para enquadramento o nível 1 da tabela de subsídio do Anexo I.

§ 3º. Depois de divulgado o resultado do enquadramento o professor terá o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso devidamente fundamentado.

Art. 6º - Nos casos excepcionais em que após apurado o total da remuneração para efeito de enquadramento na tabela de subsídio do Anexo I, o valor for superior aos definidos na tabela, o professor que estiver nesta situação terá computado como subsídio o valor total apurado passando a contar como remuneração única para efeito de futuros reajustes de vencimentos.

Art. 7º - Aplicam-se as normas desta Lei Complementar, no que couber, aos professores aposentados, assim como aos pensionistas dependentes de ex-professores, em idêntica condição, desde que abrangidos pelo disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, ocorrendo o enquadramento na tabela de subsídio, no padrão imediatamente superior ao valor do provento que estiver recebendo na data da opção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Art. 8º - O professor municipal, de que trata esta Lei Complementar, que não exercer o direito de opção, que lhe é assegurado no artigo 4º, permanece remunerado pela modalidade de vencimentos, com os direitos e as vantagens vigentes na data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 9º - A carreira do magistério conforme estabelece o artigo 4º da Lei 1029/1998 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º A carreira do magistério far-se-á em trajetória ascendente de valorização profissional, organizada por cargos em provimento efetivo de professor, conforme Anexo I, assim identificados:

I – Por classe: segundo a natureza e complexidade das atribuições, do segmento e/ou modalidade de ensino no âmbito do efetivo exercício do magistério;

- a) Classe A – integrada pelos cargos de Professor A*
- b) Classe B – integrada pelos cargos de Professor B*
- c) Classe P – integrada pelos cargos de Professor P*

II – Por Nível

a) Nível I – habilitação específica de grau superior ao nível de graduação obtida em curso de Licenciatura Plena ou em cursos regulares para portadores de diploma de educação superior, através de programas especiais de formação pedagógica regulamentadas pelo Conselho Nacional de Educação, equivalentes a Licenciatura Plena.

b) Nível II - habilitação específica de grau superior ao nível de graduação obtida em curso de Licenciatura Plena, acrescida de especialização ao nível de Pós-Graduação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, conforme regulamentado pelo Conselho Nacional de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

c) *Nível III - habilitação específica de grau superior obtida em curso completo de Mestrado em Educação.*

d) *Nível IV - habilitação específica de grau superior obtida em curso completo de Doutorado em Educação.*

III - Por padrão, em que cada nível é dividido em 17 padrões conforme Anexo I, sendo o padrão 1 o inicial e o padrão 13 o último nível do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Parágrafo Único - A progressão de um padrão para o seguinte dependerá de análise de mérito conforme estabelecem os artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 1029/1998.”

Art. 10 – O artigo 13 da Lei Complementar 1029/1998 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 A progressão dar-se-á somente por merecimento, com observância aos critérios específicos nesta lei e em regulamentos próprios”

Art. 11 – Ficam revogados os artigos 7, 14, 24, 25 e 26 da Lei Complementar 1029/1998

Art. 12 – A partir da entrada em vigor desta Lei Complementar ficam revogadas todas as formas de acréscimo remuneratório constantes do modelo de remuneração por vencimentos, inclusive às vantagens pessoais, adicionais, gratificações, indenizações, abonos (exceto de permanência), regência de classe, prêmios, verbas de representação, acréscimos, estabilidade financeira, auxílios alimentação e transporte ou outra espécie remuneratória, assegurado as eventuais vantagens pessoais já adquiridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Art. 13 – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 14 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a aplicação desta Lei Complementar.

Art. 15 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

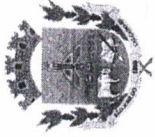
Publicação Oficial
Publicado em 06/01/25
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.6451/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

ANEXO I

Tabela de Remuneração por Subsídio do Magistério Público Municipal

Classe	Níveis	Padrões												
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
MAP	I	2817,85	3015,10	3226,16	3451,99	3693,63	3952,18	4228,83	4524,85	4841,59	5180,50	5543,14	5931,16	6346,34
		2958,74	3165,85	3387,46	3624,59	3878,31	4149,79	4440,27	4751,09	5083,67	5439,53	5820,29	6227,71	6663,65
MAPB	III	3106,68	3324,15	3556,84	3805,82	4072,22	4357,28	4662,29	4988,65	5337,85	5711,50	6111,31	6539,10	6996,84
		3262,01	3490,35	3734,68	3996,11	4275,83	4575,14	4895,40	5238,08	5604,75	5997,08	6416,87	6866,06	7346,68